

Salto, 26 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO nº 86/2024 – GAB. PREF.  
Ao Excelentíssimo Senhor,  
Edival Pereira Rosa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

ARQUIVADO  
S.S. 27/02/24  
*[Handwritten Signature]*  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

*Assunto: Resposta ao Requerimento nº 06/2024 – Vereador Daniel Bertani*

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender a solicitação do Requerimento supra.

A interrupção da contagem de tempo para fins de concessão de licença prêmio recaiu não somente sobre os profissionais da saúde como também da Guarda Civil Municipal. Tal medida advém da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS CoV 2, em particular o §8º do seu Art. 8º, com redação dada pela Lei Complementar nº 191/2022, onde se lê:

*“Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.*

*(...)*

*§8º. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...).”*

No rol exaustivo do Art. 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, em momento algum foram incluídos os serviços de água e esgoto.

Monize Bettiol  
Oficial de Apoio

Em que pese o valoroso serviço prestado pelos profissionais do SAAE de nosso município durante a pandemia, a não suspensão da contagem de prazo para concessão de licença prêmio caracterizaria afronta direta ao disposto na Lei superior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal